

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

PARECERES

PARECERES

DA

CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES P A R E C E R E S

22/03/2016-TC-348/026/14 **Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo**. Exercício: 2014. Prefeito(s): Otacílio Parras Assis. Acompanha(m): TC-000348/126/14 e Expediente(s): TC-17261/026/14 e TC-17262/026/14. Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. EMENTA: **MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014.** Aplicação total no ensino: 26,06%. Investimento no magistério: 83,02%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Despesas com Saúde: 29,37%; Transferências à Câmara: 3,99%; Gastos com pessoal: 49,91%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem formal; Precatórios: em ordem; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 1,55% - (R\$1.746.969,40) - coberto pelo saldo financeiro do exercício anterior; e Resultado financeiro: R\$5.778.945,78. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES. Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de março de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto juntado aos autos. Determinou à origem, quanto aos pagamentos indevidos aos Agentes Políticos, que proceda as providências necessárias à sua recuperação, matéria que deverá ser acompanhada pela fiscalização e anotada em próximo roteiro. Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais para a análise, inclusive de sua execução, dos contratos nº 591/13, nº 704/13, nº 352/14, nº 683/13 e nº 334/14. Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas. Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais. Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2016. EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora